

PROCESSO 002/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH, entidade jurídica de direito público, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob número 94.703.519/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROBERTO GUARESCHI, BRASILEIRO**, inscrito no CPF nº 022.178.340-70, RG nº 5084402329, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº1072, Centro, na cidade de Selbach-RS, CEP 99450-000, comunica que reconheceu ser inexigível licitação para o contrato de nº 002/2022 com a contratada **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, em conformidade com o artigo 74 caput da Lei 14.133/2021.

OBJETO: consultoria e assistência, locação de licença de uso, prestação de serviços e Garantia legal e Tecnológica ao Software GOVBR.

VALOR TOTAL: R\$ 26.444,88 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) – período de 12 meses.

EMPRESA CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.311.157/0001-99.

JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO EXECUTANTE: Considerando que a empresa presta serviços desta natureza para o Município de Selbach e a contabilidade da Câmara de Vereadores está vinculada e atrelada a contabilidade do Município;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores possuir um software - programa informatizado para poder gerar a folha de pagamento dos Vereadores e servidores da Câmara e um software programa informatizado para poder gerar GPES – E-SOCIAL, bem como uma equipe especializada de consultoria e assistência;

Considerando que a Câmara Municipal já mantém, sob os softwares da contratada, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas, bem como considerando o que foi despendido com recursos iniciais na contratação dos referidos Softwares, com aquisição da Cessão de Licença de Uso, instalações, implantações e treinamentos operacionais dos funcionários;

Considerando que os Softwares já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Entidade e as especificações do contrato, de igual maneira a assistência e assessoria técnica e manutenção no uso dos softwares

Considerando que a eventual troca da contratada, certamente, estaria ferindo o Princípio da Economicidade e Eficiência, pois a contratante enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados da Câmara Municipal e estaria desconsiderando todo o trabalho já implantado;

Considerando ainda, que os preços praticados pela empresa supramencionada são compatíveis com os praticados no mercado, o que por sua vez, também autoriza a inexigibilidade do processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Optou-se por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 caput, e considerando ainda o valor de compra ser inferior ao limite de R\$50.000,00 previsto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Selbach, 03 de Maio de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELBACH-RS
ROBERTO GUARESCHI